



<b>PARECER ÚNICO Nº 32 /2016</b>		<b>Protocolo (SIAM) Nº 0469674/2016</b>	
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 15835/2006/007/2014	<b>Referência:</b> <b>Adendo ao Parecer Único nº 04/2016</b> de subsídio a Licença de Operação em caráter corretivo	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação em caráter corretiva – LOC			
<b>PROCESSOS VINCULADOS -</b>		<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Outorga subterrânea		PA Nº 5907/2014	Tecnicamente deferidos neste parecer único
Outorga subterrânea		PA Nº 5908/2014	
Outorga subterrânea		PA Nº 5909/2014	
<b>EMPREENDEDOR:</b> Frigorífico Santa Vitória Ltda.		<b>CNPJ:</b>	01.650.036/0001-83
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Frigorífico Santa Vitória		<b>Inscrição Estadual:</b>	001.012.617/0061
<b>MUNICÍPIO:</b> Contagem		<b>Zona :</b>	Urbana/ Cidade Industrial
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):23K</b> <b>LAT/Y</b> 19º 57' 18" S <b>LONG/X</b> 44º 01' 42,39" W			
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio das Velhas-	
<b>UPGRH:</b> - 5		<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão Ferrugem/Arrudas	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>		<b>CLASSE</b>
D-01-03-1	Abate de animais de médio e grande porte (400 cab/dia de bovinos/suínos)		5
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas – (8 t/dia)		1
<b>RESPONSÁVEL AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Eng Ambiental Felipe César Almeida Palhares		CREA - MG 132.106/D	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL RCA/PCA</b>		<b>REGISTROS:</b>	
Engenho Nove Engenharia Ambiental Artur Tôrres Filho – Engenheiro Agrônomo Msc.		CREA- BA 15965/D ART nº 14201400000001617870 de 07/02/2014	
Engenho Nove Engenharia Ambiental Francisco Curzio Laguardia – Engenheiro Civil .		CREA- MG 28.124/D ART nº 14201400000001617950 de 07/02/2014	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> AF Nº 76904/2014 (protocolo 698362/2014)			<b>DATA:</b> 04/04/2014

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>Matrícula</b>	<b>ASSINATURA</b>
Thalles Minguta de Carvalho	1.146.975-6	
Dione Menezes Guimarães	1.147.791-6	
Philippe Jacob de Castro Sales	1.365.493-4	
Rafael Batista Gontijo	1.369.266-0	
De acordo: Daniel dos Santos Gonçalves Diretor Regional de Apoio Técnico	1.364.290-5	
De acordo: Wagner Silva Sales Superintendente – SUPRAM CM	457.872	



## 1. HISTÓRICO

O empreendedor obteve em 03 de novembro de 2009 a regularização ambiental do empreendimento através da concessão da LOC nº 260/2009, emitida com condicionantes e válida até 03/11/2013 pela Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas.

No dia 30 de agosto de 2011 foi realizada vistoria técnica pela equipe da SUPRAM CM no empreendimento Frigorífico Santa Vitória em Contagem, para o acompanhamento do atendimento das condicionantes da licença de operação em caráter corretivo – LOC vigente. Na ocasião, foram constatadas a operação do empreendimento sem o devido cumprimento de condicionantes causando poluição ambiental, conforme relatadas no auto de fiscalização - AF de nº 079011/2011, a

Em 08 de setembro de 2011 foi lavrado o auto de infração – AI nº 57837/2011 que originou o PA nº 15835/2006/004/2011, imputando ao empreendedor multa simples e embargo total das atividades do empreendimento.

O empreendedor Frigorífico Santa Vitória Ltda por meio de seu representante legalmente constituído solicitou junto a SUPRAM CM por meio do ofício (protocolo R26/9/2011 de 26/09/2011) assinatura de Termo de Ajuste de Conduta – TAC para a regularização da unidade industrial e o desembargo das suas atividades.

Em 10 de outubro de 2010 o empreendedor apresenta relatório de cumprimento das condicionantes da LOC do empreendimento (protocolo R157285/2011).

O empreendedor em 11 de outubro de 2011 formalizou tempestivamente junto a SUPRAM CM defesa de auto de infração (protocolo R590396/2011) pleiteando o julgamento improcedente da citada autuação administrativa bem como o desembargo das atividades em caráter de urgência.

Em 17 de outubro de 2011 o empreendedor apresentou nova concepção técnica para a estação de tratamento de efluente líquido industrial – ETE. Vale destacar que a proposta era diferente daquela aprovada pela URC quando do julgamento da LOC. Este projeto (protocolo R 159576/2011) tem como objetivo o atendimento relativo às condicionantes 09 e 10 da LOC vigente e versam sobre a adoção de outra concepção tecnológica para a complementação técnica da ETE do empreendimento.

A SUPRAM CM em 29 de dezembro de 2011 comunica ao empreendedor (ofício 2605/2011 SUPRAM CM) a necessidade de regularizar o sistema instalado tendo em vista o descumprimento da condicionante 09 e 10 da LOC. Na oportunidade o empreendedor foi informado da manutenção do embargo das atividades e orientado a solicitar a modificação/exclusão das condicionantes nº 09 e 10 junto a URC Velhas. Neste ofício o empreendedor também foi informado do indeferimento da solicitação de assinatura do TAC. O indeferimento do pedido de TAC se deu em razão das circunstâncias do empreendimento e da condução dada pelo empreendedor na esfera administrativa ambiental, o descumprimento das condicionantes 09 e 10, a instalação de equipamento sem a devida aprovação da URC e da SUPRAM CM.

Em 02 de fevereiro de 2012 foi realizada vistoria técnica no empreendimento pela equipe técnica da Supram CM formalizada pelo AF 79677/2012 constatando que as atividades do frigorífico encontravam-se paralisadas.



Em 09 de fevereiro de 2012 o empreendedor firma com o Ministério Público através da 5ª Promotoria de Meio Ambiente da Comarca Contagem termo de ajuste de conduta – TAC no interior do inquérito civil nº 0079.11.001098-4.

Em virtude da assinatura do TAC com o Ministério Público, a SUPRAM CM determinou o desembargo das atividades, condicionado ao cumprimento das cláusulas constantes neste Termo de Ajustamento de Conduta, através do OF 700/2012 de 04/05/2012.

Ao longo da vigência deste TAC foram apresentadas diversas evidências formais do atendimento das obrigações junto ao MP de Contagem que concomitantemente eram enviadas cópias a Supram CM

Por ocasião da 63ª URC Rio das Velhas em 30 de abril de 2013 houve a retificação das condicionantes 09 e 10 da LOC modificando o sistema complementar a ser instalado na ETE do empreendimento. Vale destacar que esta modificação se deu em virtude de solicitação do próprio empreendedor.

Especificamente no caso da condicionante 9, por solicitação do próprio empreendedor, o sistema de decantadores foi substituído por uma lagoa de decantação. A URC determinou um prazo de 90 dias para execução e início da operação das lagoas de decantação. Até a operação das lagoas, o empreendedor foi obrigado a manter em funcionamento o sistema de “bags” para desidratação do lodo excedente da ETE. Esta mudança foi acatada unanimemente pela respectiva URC.

O sistema de bags integra o processo de tratamento da ETE e se dá por tratamento físico químicos com a adição de polímero floculadores seguido do sistema de “bags” filtrantes. Este sistema é mais eficiente, porém mais dispendioso. A utilização deste sistema até uma solução definitiva foi uma imposição do TAC assinado com o Ministério Público.

Em 25 de julho de 2013, 05 dias antes do prazo final estipulado pela URC para a implantação das lagoas de decantação, o empreendedor solicita a prorrogação por mais 90 dias da condicionante 9 bem como, informa a alteração do projeto original, desistindo da lagoa de decantação e optando pela instalação de 08 decantadores. (protocolo SIAM R0410779/2013).

Na última vistoria realizada no empreendimento em 04/11/2013, não foi verificada nenhuma ação de instalação e operação de lagoa de decantação, mas sim a instalação de decantadores sendo um em fibra já instalado e outros em chapa de aço sendo montado. Pela segunda vez o empreendedor descumpriu determinação da URC optando por tecnologia diferente da aprovada como condicionante da LOC, operando por sua conta e risco um sistema não licenciado de decantadores. Em virtude do descumprimento da condicionante 09 da LOC foi lavrado o Auto de Infração – AI nº 52930/2013.

Por ocasião da reunião da URC Velhas no dia 25 de fevereiro de 2014 examinado o PA nº 18835/2006/005/2013 para a revalidação da LO do empreendimento, resolve-se seguir a opinião do parecer único a Supram CM e a revalidação da licença foi indeferida.

Em 27 de fevereiro de 2014 o empreendedor formaliza o PA nº 15835/2006/007/2014 pretendendo a regularização ambiental das atividades ali realizadas. O processo teve sua pauta protelada até a manifestação formal do IPHAN formalizada pelo OF/GAB/IPHAN/MG nº 2359/2015 (protocolo SIAM nº R0521054/2015 de 10/12/2015).



Em 19 de fevereiro de 2016 o mérito da LOC foi pautado na URC Velhas no qual o conselheiro Sr Felipe Faria de Oliveira representante da PGJ solicitou vistas ao PA, que foi seguida pela conselheira Paula Meireles Aguiar representante da FIEMG.

O processo retornou de vistas por ocasião da 94ª Reunião Ordinária da URC Velhas no dia 19 de Abril de 2016. Na explanação do representante MPMG Sr Promotor Mauro Ellovitch foram abertos 5 pontos de indagação:

- Validade do TAC firmado pela Curadoria de Meio Ambiente da MPMG de Contagem;
- Possível aumento da capacidade de abate do empreendimento;
- Consistência do balanço hídrico;
- Emissões de particulados em fonte fixa (caldeira);
- Destinação de resíduo sólido urbano a aterro sanitário sem LO.

O representante da FIEMG – Sr Wagner Costa endossou integralmente os termos do parecer único apresentado inicialmente pela SUPRAM CM.

## **2. OBJETIVO**

O objetivo deste Adendo ao Parecer Único é sanar as dúvidas surgidas na 94ª Reunião Ordinária da Unida Regional Colegiada Rio das Velhas – URC Velhas, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, suscitados pelo Conselheiro Sr. Mauro Ellovitch, representante da Procuradoria Geral de Justiça.

Também vem aclarar e atender o anseio de dúvidas manifestas pelo conselheiro Carlos Alberto representante da FAEMG e a outros conselheiros no desenrolar das discursões no tocante fundamentar e ratificar os pontos técnicos do parecer único da Supram CM.

## **3. DISCUSSÃO**

O adendo está estruturado dentro do Item Discursão em dois tópicos a seguir: entendimento á época sobre o TAC da Curadoria de Contagem e dúvidas técnicas sobre o parecer único apresentado para subsidiar o LOC.

### **3.1 TAC FIRMADO COMO MP DA CURADORIA DE MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE CONTAGEM.**

Preliminarmente cabe esclarecer que trata-se de uma circunstância pretérita que a época teve o acompanhamento institucional, através do qual se decidiu pelo desembargo das atividades condicionado ao cumprimento das cláusulas do TAC firmado com o Ministério Público,



A Supram CM participou da construção do TAC do MP, de forma indireta, através do encaminhamento de sugestões técnicas a serem incluídas no termo como condicionantes, através do Relatório Técnico 04/2012.

Cabe salientar que à época a SUPRAM CM determinou o desembargo das atividades do empreendedor, com fulcro no cumprimento das cláusulas do TAC firmado entre empreendedor e Ministério Público. Segue o inteiro teor do Ofício 700/2012 que desembargou as atividades do empreendedor:

*“Acusamos o recebimento de cópia de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (Protocolo R207681/2012 em 27/02/2012) celebrado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o empreendedor Frigorífico Santa Vitória Ltda, relativo a unidade industrial de abate de animais, localizada na Avenida Doutor Antônio Chagas Diniz nº 555, bairro Cidade Industrial em Contagem (Protocolo R156551/2011).*

*Considerando a vigência e condições estabelecidas no TAC que pactuou ações para a correção ambiental do empreendimento bem como a retomada do cumprimento das condicionantes vinculadas a LO 260/2009, fica em caráter vinculatório a vigência do mesmo, para o desembargo da unidade industrial de abate de animais de médio e grande porte e beneficiamento de carnes neste prazo. Determinamos também que seja enviado a Supram CM as evidências do cumprimento das obrigações da cláusula segunda do TAC na forma de um relatório técnico final.*

*Ratificamos também que deverá ser objeto de solicitação formal e fundamentada as alterações das condicionantes que tenha interface com a nova proposta técnica operacionalizada na unidade industrial e caráter extraordinário.*

*Em tempo oportuno, o empreendimento será objeto de vistoria para acompanhamento de suas atividades e dos respectivos controles mitigatórios homologados na citada LO durante a sua validade.”*

*“Extrato de Ofício 700/2012 SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA.”*

Desta sorte, podemos concluir que a SUPRAMCM desembargou as atividades do empreendedor com base no cumprimento das condicionantes impostas pelo Ministério Público, porém não há que se falar em “convalidação” do TAC firmado com o MP por parte da SUPRAMCM, haja vista a impossibilidade jurídica deste ato.

Doravante, com o indeferimento da REVLO do empreendimento por ocasião da 72ª Reunião Ordinária do da URC Velhas ficou determinada a impossibilidade da continuidade da operação do empreendimento, ou seja, resta claro que a partir desta nada, há mais que permitisse a continuidade da operação do empreendimento.

Com a constatação tardia deste fato, o processo foi baixado em diligência para os esclarecimentos necessários. Fora lavrado o AI nº 88501/2016 pela operação sem licença nem amparado por TAC. Qualquer discussão sobre o mérito desta infração, deverá ser discutido no processo administrativo específico.

Desta forma entende-se dar o encaminhamento adequada a esta celeuma.

Como informação adicional verifica-se no site do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG, que o inquérito civil relativo ao empreendimento, atualmente encontra-se encerrado como evidenciado na consulta a seguir:



Classe	Inquérito Civil
Número	MPMG-0079.11.001098-4
Promotoria Atual	05ª PROMOTORIA DE JUSTICA
Município	CONTAGEM
Área de Atuação/Assunto	MEIO AMBIENTE
Data	21/11/2011
Situação	ENCERRADO
Descrição	Diversas irregularidades (mau-cheiro, disposição inadequada de resíduos do processo de abate de animais suínos e bovinos, ocorrência de ratos e precariedade da barragem de tratamento dos efluentes) pela empresa "Frigorífico Santa Vitória Ltda.", que arrendou a antiga "Fricon - Frigorífico Industrial de Contagem Ltda", localizada na Rua Dr. Antônio Chagas Diniz, nº 555, Bairro Cidade Industrial, em Contagem/MG.

### Últimos Andamentos

Data	Andamento
03/06/2015	ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO
08/04/2015	DISTRIBUÍDO
24/02/2015	REMESSA AO CSMP

#### Fonte:

<https://www.mpmg.mp.br/main.jsp?lumPageld=8A91CFAA4D1CDE88014D20BF3A587260&luml=portalmprm.service.consultaprocessualprimeirainstancia.interessadoList&itemld=2405240>

Em consulta em 20/04/2013 às 14h30minh

Com estes esclarecimentos espera-se elucidar as dúvidas surgidas.

## 3.2 ACLARAMENTOS TECNICOS SOBRE PONTOS MENCIONADOS SOB O PARECER ÚNICO

A seguir encaminha os itens elencados como divisa nos sub itens abaixo:

### 3.2.1 PORTE DA ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO

Preliminarmente deve lembrar que o porte da atividade, no caso em tela, número de animais de médio e grande porte a serem abatidos, é faculdade aberta ao empreendedor dentro da causa de pedir, dentro do procedimento de licenciamento.

A dúvida na matéria mencionada pelo Senhor Conselheiro Mauro se deu em razão de que quando a assinatura de qualquer TAC uma das sugestões elementares que advogamos é a aplicar alguma restrição no nível da operação no empreendimento.

Desta forma o TAC não substituiria integralmente o porte licenciável do empreendimento, bem como, garantiria sob a análise das circunstâncias técnicas do caso, que esta redução no nível da atividade resulte em impactos ambientais de menor magnitude frente a situação atualizada do empreendimento e a potencial



viabilidade de utilização do instrumento extraordinário do TAC para precariamente autorizar algum grau de funcionamento do mesmo.

No caso em tela sugeriu-se via Relatório Técnico nº 04/2012 - Item 5 suscitado pela Curadoria do Meio Ambiente/PGJ de Contagem a seguinte redução :

- Redução no número máximo de animais abatidos/dia. Reduzindo o abate diário máximo dos atuais 400 cab/dia sendo 250 cab são de bovinos e 150 cab suínas para o abate máximo por dia de 320 cab, sendo 200 cab bovinas e 120 suínas, conforme proposto no projeto técnico de adequação;

Outra forma de esclarece a questão é em simples verificação ao SIAM relativo aos procedimentos pretéritos (PA's 15835/2006/001/2017 – LOC, 15835/2006/005/2014 – REVLO) manteve sempre a mesma configuração da capacidade máxima de abate instalada de 400 animais dia. Ratificamos ainda que o abate máximo de 400 animais/dia está distribuído em 250 bovinos e 150 suínos por dia.

### 3.2.2 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A água utilizada para abastecimento do empreendimento é obtida por meio de captações em três poços subterrâneos e complementada pela rede da COPASA.

A demanda hídrica é sazonal em função no nível de demanda de água pela utilização da planta industrial.

Assim o consumo total máximo é de 15.931,50 m<sup>3</sup>/mês que equivale a um consumo por dia de operação de 612,75 m<sup>3</sup>/dia.

É importante frisar que foi apresentado no escopo das renovações os devidos testes de bombeamento/recuperação e interferência atualizados que permitiram avaliar de forma atualizada a produção de água destes poços, bem como a avaliação hidrodinâmica entre os três poços objeto de estudo e outro localizado a menos de 200 (duzentos) metros do empreendimento. Com as informações destes testes atualizados foi possível preconizar dentro de critério de precaução qual será a exploração possível para os 03 poços do empreendimento que ora renovamos.

Conforme as avaliações no escopo da renovação das outorgas dos três poços subterrâneos, o volume máximo possível de explorar é de 416,0 m<sup>3</sup>/dia, ou 12896,0 m<sup>3</sup>/mês. Este volume atende 80,9% do consumo máximo total.

Salienta-se que o déficit de água para o empreendimento é atendido pela rede da COPASA.

A seguir apresentamos a regularidade do fornecimento de água que atente ao empreendimento – A seguir:



**Tabela 01. - Premissas técnicas para exploração de água – em renovação concomitante:**

Processo	Modalidade	Vazão tecnicamente autorizada (M <sup>3</sup> /H)	Tempo de captação (h)	Volume tecnicamente outorgado (m <sup>3</sup> /dia)
5907/2014	Subterrânea	8,8	16	140,8
5908/2014	Subterrânea	6,0	16	96,0
5909/2014	Subterrânea	11,2	16	179,2
<b>Volume Total de água tecnicamente outorgado (m<sup>3</sup>/dia)</b>				<b>416,0</b>

Fonte: Adaptado respectivos processos de outorga de usos de água – em renovação.

Enfatizamos que a conta da Copasa apensadas ao PA trás a baila o consumo de água realizado em determinado mês, logo indicando a demanda de água usada naquele mês e não demanda contratada máxima,

Assim às premissas máximas de exploração descritas e sugeridas na renovação das 03 portarias estão adequadamente concedidas e monitoradas pelo automonitoramento sugerido ( aparelho hidrométrico e horímetro).e os respectivos apontamentos.

Assim ratificamos a mais perfeita ordem nos termos do item 3.1 do parecer único inicial que enseja a completa adequação técnica do balanço hídrico do empreendimento.

Reforçamos que a demanda hídrica está adequadamente atendida em cerca de 80 % de fornecimento via 03 poços tubulares, complementados pela interligação com a concessionária no caso a Copasa e de acordo com o grua de utilização da planta industrial em seu nível operativo sazonal a cada escala de abate. O percentual médio de utilização da capacidade instalada nos últimos dois anos foi de cerca de 69% (RADA pág. 3).

### 3.2.3 RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Sobre o questionamento do Sr. Promotor se a disposição dos resíduos sólidos de natureza urbana gerados no empreendimento estariam sendo destinados a um local sem a regularidade ambiental. Ratifica-se a informação que os resíduos sólidos urbanos do empreendimento são destinados ao aterro sanitário localizado no município de Contagem e gerido pela prefeitura, que possui regularidade ambiental avaliado no escopo do PA N° 17537/2009/002/2009, com a emissão do certificado de LO n° 248/2010 com validade até 27/09/2016.

Assim ratificamos o que foi colocado no parecer único inicial confirmando a informação de os resíduos estão sendo encaminhados a aterro sanitário devidamente licenciado.

Diante desta circunstância aclarada entende-se que a dúvida foi esclarecida.



### 3.2.4 EMISSÃO DE PARTICULADOS EM FONTES FIXAS – CALDEIRAS

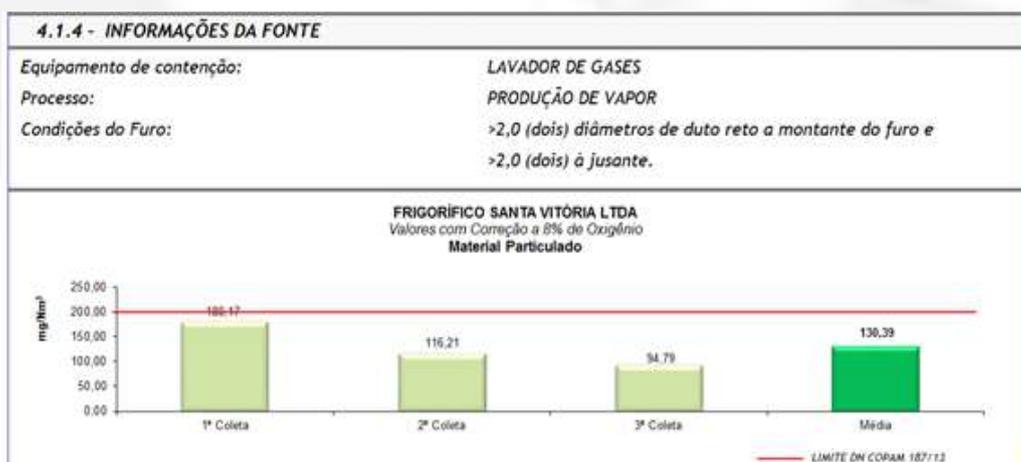
Com a avaliação atualizada realizada em Setembro de 2015 (Lab Ecoamb Relatório RA-346 de set 2015) foi constatado ligeira violação do parâmetro de particulados (sendo que das três amostragens respectivamente, 195,07, 228,48, e 200,36 mg/Nm<sup>3</sup> perfizeram a média de 207,98 mg/Nm<sup>3</sup>).

Diante desta circunstância a consultoria técnica elencou uma série de recomendações técnicas ( item 04 das informações complementares) , principalmente relacionada ao combustível (lenha) para ajuste do parâmetro.

Assim foi aplicada a sanção legal prevista que foi materializada no Auto de Infração – AI nº 4952/2016 com o enquadramento aplicado descrito no Decreto Estadual Nº 44.844/2009 artigo 83, anexo I no código 116, penalizando com uma multa simples.

Em razão desta violação legal foi determinado via OFÍCIO Nº 318/2016 DAT/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA de 22 de Fevereiro de 2016 que o empreendedor realize, de forma imediata, a devida avaliação técnica deste sistema mitigatório e execute as devidas providências de adequação/reparo e subsequentemente promova a comprovação de conformidade nos termos da com a realização de nova avaliação da efetividade do sistema de mitigação da caldeira nos termos da DN Copam nº 187/2013.

Preliminarmente o empreendedor evidencia a realização de avaliação atualizada da fonte fixa de lançamento de emissões atmosféricas. Esta avaliação foi realizada em 18 de Abril de 2016 realizada pelo Laboratório Ecoamb e atualmente indica conformidade com os padrões de emissão atmosféricas – Figura 1.



Fonte: Adaptado da informação da medição do dia 18/04/2016 – Ecoamb.

Diante do esclarecido e ratificado entende-se que a dúvida foi aclarada.



#### 4 CONCLUSÕES

Com a apreciação dos esclarecimentos e ratificações materializados neste adendo ao parecer único, agregada as evidências formais apresentadas espera-se ter esclarecido as dúvidas suscitadas tanto de aspectos técnicos do parecer único bem como sobre a regularização ambiental do empreendimento e questões relativas ao TAC firmado com o MP.

Ratificamos ainda que o parecer único é uma peça técnica administrativa que tem caráter meramente opinativo de subsidio a decisão dos conselheiros constituídos e munido de visão crítica para decidir em nome da sociedade na forma de conselho deliberatório.

Em tempo, oportuno esclarecer que é corolário lógico de uma licença corretiva que em algum momento o empreendedor esteja operando sem licença. Em qualquer caso, será lavrado auto de infração suspendendo as atividades. Assim, o processo corretivo pode ser encaminhado para votação pela URC, com o empreendedor operando suas atividades (amparado por TAC) ou com suas atividades suspensas, caso deseje aguardar o termino do processo sem operar.

Assim não existe óbice lógico ou legal para que seja levada á deliberação do COPAM o pedido de licença de uma atividade que está com suas atividades suspensas.

#### 5 –FONTES:

- Áudio da 94ª URC Rio das Velhas em 19-04-2016.

<https://www.dropbox.com/s/2zdb7o1iqhjjoqc/94%C2%AA%20RO%20URC%20Rio%20das%20Velhas%20-%2019%20de%20Abril%20de%202016.mp3?dl=0>

- Consulta ao site do MP MG relativo à Inquérito Civil MPMG0079.11.001098-4 <https://www.mpmg.mp.br/main.jsp?lumPagelId=8A91CFAA4D1CDE88014D20BF3A587260&luml=portalmpmg.service.consultaprocessualprimeirainstancia.interessadoList&itemId=2405240>

#### ANEXOS

- Cópia do OF 700/2012 emitido pela Superintendência da Supram CM;
- Cópia do Certificado de LO nº 248/2010 Prefeitura de Contagem Aterro Sanitário de Perobas;
- Cópia do OF DAT/Supram CM nº 847/2016 – encaminha autuação atualizada.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

1/1

OFÍCIO 700/2012 - SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA

Belo Horizonte, 04 de maio de 2012.

Processo: 15835/2006/004/2011

ASSUNTO: Determina o desembargo das atividades em razão de vigência de TAC

Prezado Empreendedor,

Acusamos o recebimento de cópia de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (Protocolo R207681/2012 em 27/02/2012) celebrado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o empreendedor Frigorífico Santa Vitória Ltda, relativo a unidade industrial de abate de animais, localizada na Avenida Doutor Antônio Chagas Diniz nº 555, bairro Cidade Industrial em Contagem (Protocolo R156551/2011).

Considerando a vigência e condições estabelecidas no TAC que pactuou ações para a correção ambiental do empreendimento bem como a retomada do cumprimento das condicionantes vinculadas a LO 260/2009, fica em caráter simulatório a vigência do mesmo, para o desembargo da unidade industrial de abate de animais de médio e grande porte e beneficiamento de carnes neste prazo.

Determinamos também que seja enviado a Supram CM as evidências do cumprimento das obrigações da cláusula segunda do TAC na forma de um relatório técnico final.

Ratificamos também que deverá ser objeto de solicitação formal e fundamentada as alterações das condicionantes que tenha interface com a nova proposta técnica operacionalizada na unidade industrial e caráter extraordinário.

Em tempo oportuno, o empreendimento será objeto de vistoria para acompanhamento de suas atividades e dos respectivos controles mitigatórios homologados na citada LO durante a sua validade.

Colocamo-nos a disposição para esclarecer dúvidas que por ventura ocorra.

Atenciosamente,

**ORIGINAL ASSINADO**  
Diego Kolti de Brito Fugliwara  
Superintendência Regional e Regularização  
Ambiental Central

Ao Empreendedor:  
Frigorífico Santa Vitória Ltda  
Av. Dr. Antônio Chagas Diniz, 555 Cidade Industrial  
CEP: 32.210-160 Contagem MG.

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM  
Rua Espírito Santo, 495 – Centro – CEP: 30160-030 Belo Horizonte/MG

04/05/2012



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

**CERTIFICADO LO Nº 248 – SUPRAM CM**  
**L I C E N Ç A   A M B I E N T A L**

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 10º Decreto nº 44.844 de 26 de Junho de 2008, nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei 178, de 29 de Janeiro de 2007, artigo 34, § 1º, inciso VI do decreto 44.316, de 07 de Junho de 2006 e do artigo 1º, inciso III da DN COPAM nº 17, de 17 de Setembro de 1996, **Revogada a Licença de Operação com autorização de supressão de vegetação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM - CNPJ: 18.715.508/0001-31, para atividade de tratamento e/ou disposição de resíduos sólidos urbanos para o Alarms Semilúrio de Peródoas, no Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de nº 17537/2009/002/2009, e decisão da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas, em sessão do dia 27 de setembro de 2010.**

Sem condicionantes

Com condicionantes

COISA CONCRETA AUTOPROTECTORA DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS EM SEUS  
 A concessão de Licença deve obedecer ao art. 2º da DN COPAM 1996, que trata da preservação de áreas  
 (A concessão de Licença deve obedecer ao art. 2º da DN COPAM 1996 e 32887)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de condições, ativas, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade da autorização de supressão de vegetação: 06 (SEIS) ANOS.  
 Validade da Licença Ambiental: 06 (SEIS) anos, com vencimento 27/09/2016

Belo Horizonte: 27 de Setembro de 2010

Recebermos  
 [Assinatura]

[Assinatura]

Schellia Samartini Gonçalves  
 Superintendente Regional de Meio Ambiente e

Feam  
 419433/2010



 **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** 1/1  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

**OFÍCIO Nº 847/2016** **DAT/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA**  
Belo Horizonte, 20 de Abril de 2016.

**REFERÊNCIA:**  
Frigorífico Santa Vitória Ltda./Frigorífico Santa Vitória – und. de abate de animais e beneficiamento de carnes – Processo Técnico nº 15835/2006 Protocolo SIAM nº 0461988/2016 Entaminha Auto de Fiscalização nº 123942/2016 e Auto de Infração nº 0088501/2016

Prezado Senhor,

Comunicamos que após verificação formal da documentação relativa ao empreendimento Frigorífico Santa Vitória, após verificar as circunstâncias formais explanadas no TAC firmado com a Curadoria Meio Ambiente da 5ª Promotoria da Comarca de Contagem bem como nas informações prestadas pelo preposto do empreendedor por ocasião da 94ª URC Velhas em 19 e abril de 2016 verifica a princípio a circunstância de operação do supracitado empreendimento sem o devido ato autorizativo válido, no caso a Licença de Operação, que o mesmo concomitante busca no escopo do PA 15835/2006/004/2014 e em apreciação nesta URC.

Considerando que a discussão da validade ou não do TAC precisa de uma seara específica para apreciação de forma a garantir ao empreendedor a ampla defesa e explicitação da construção de motivações resolve-se com base no poder da autotutela aplicar esta a sanção legal prevista de forma a abrir novo mérito, pelo devido processo administrativo motivado pela infração, para discutir especificamente a questão de forma separada da questão do procedimento licenciamento corretivo.

Desta forma espera-se apartar os dois méritos regularização e validade do TAC bem como sanear e dar a interpretação aos fatos, desta forma entende-se dar o encaminhamento adequada a esta celeuma.

Assim, diante desta circunstância, foi lavrado o Auto de Fiscalização – AF nº 123942/2016 (em anexo) descrevendo esta circunstância relativa ao funcionamento do empreendimento e, em razão desta afirmação de cunho formal e sem a necessidade de verificação in loco, foi subsequentemente lavrado o Auto de Infração – AI nº 88501/2016 (em anexo), uma vez que esta situação encontra-se em de acordo com a legislação vigente pela operação sem o devido ato autorizativo.

Enfatiza-se que foi aplicado tanto a multa pecuniária concomitante como a suspensão imediata da atividade aí desenvolvida até a emissão do ato autorizativo.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, a empresa dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do Auto de infração para apresentar defesa endereçada à Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente, Rua Espírito Santo, 495, 2º Andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-030

Colocamo-nos a disposição para esclarecer dúvidas que por ventura ocorra.

Atenciosamente,

**ORIGINAL ASSINADO**  
Daniel dos Santos Gonçalves  
Diretor Técnico Regional de Regularização Ambiental  
MASP 1.364.290-5

Ao empreendedor: Frigorífico Santa Vitória Ltda  
Av. Dr. Antônio Chagas Diniz, nº 555-Cidade Industrial  
CEP 32.210-160 Contagem MG

Em anexo:  
Auto de Fiscalização nº 123942/2016;  
Auto de Infração nº 88501/2016;

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana  
Rua Espírito Santo, 495 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30160-030